

PARECER Nº 40/2010

(Sobre o estudo: “Metodologias de distribuição de utentes em Unidades de Saúde Familiar”)

A – RELATÓRIO

A.1. A Comissão de Ética para a Saúde (CES) da Administração Regional de Saúde do Norte (ARSN) iniciou o Processo n.º 40.10CES, com base no pedido formulado pelo Conselho Clínico do ACES (...), recebido por correio electrónico em 22/6/2010, sobre o estudo “Metodologias de distribuição de utentes em Unidades de Saúde Familiar”, apresentado pela Enf.º (...), aluno do Mestrado em Informática Médica da Faculdade de Medicina do (...), sob orientação do Prof. Doutor (...).

A.2. Fazem parte do processo de avaliação os seguintes documentos:

- 1 – Projeto de investigação.
- 2 – Mensagens de correio electrónico trocadas entre esta CES e o requerente.
- 3 – Declaração do orientador da dissertação do Mestrado.

A.3. Trata-se de um estudo quantitativo de dados anonimizados (número identificativo codificado automaticamente, morada, data de nascimento, entidade responsável, tipo de inscrição) relativos a cerca de 8000 utentes sem médico de família, inscritos no ACES (...), tendo por objectivo: a) recolher dados de uma população sem médico de família; b) verificar a integridade dos dados; c) identificar erros de registos, valores omissos e dados incongruentes; d) elaborar o algoritmo de distribuição dos utentes tendo por base as distâncias de residência e a localização da unidade de Saúde; e) apresentar os resultados à equipa de profissionais e validar os resultados.

A.4. O estudo procura dar resposta a questões práticas de alocação de recursos, sendo apontados os seguintes resultados benéficos: *“a) verificação e correcção de erros na aplicação SINUS; b) facilitação do processo de constituição e abertura duma USF através de uma melhor distribuição de utentes por Profissionais de Saúde; c) melhor compreensão dos fenómenos de distribuição e alocação de recursos”*.

A.5. O projecto poderá ter sequência numa segunda fase para a qual o investigador se compromete a solicitar nova autorização e eventual novo pedido de Parecer a esta CES.

B – IDENTIFICAÇÃO DAS QUESTÕES COM EVENTUAIS IMPLICAÇÕES ÉTICAS

B.1. Estão dadas garantias de confidencialidade e a utilização de dados anonimizados obtidos a partir do sistema informático SINUS configura um acesso permitido pela Lei n.º 12/2005, de 26 de Janeiro (Lei da Informação Genética Pessoal e Informação de Saúde).

B.2. Reconhece-se pertinência e manifesto interesse no estudo.

C – CONCLUSÕES

Face ao exposto, a CES delibera:

C.1. Dar parecer favorável à autorização deste estudo.

C.2. Solicitar ao investigador o compromisso de entrega a esta CES (de preferência em suporte digital)



Ministério da Saúde



ARS NORTE

Administração Regional
de Saúde do Norte, I.P.

2/2

de um exemplar do resultado final da investigação.

O relator, *Dr. Rosalvo Almeida*

Aprovado em reunião do dia 16 de julho de 2010, por unanimidade.

Rosalvo Almeida

Presidente da Comissão de Ética para a Saúde da ARSN